

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 231/2022**

Processo nº 002444/2022 de 20/05/2022.  
Origem: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU.

**CONTRAJANTE:** MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin de Martin nº 409, Centro - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.803.847-64.

**CONTRATADO:** JOAO BOSCO COAN, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 007.961.447-70 e RG nº 3.695.551-ES, residente nesta cidade.

**BASE LEGAL:** Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 856/2008 que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da CF e dá outras providências", pela Lei Municipal nº 813/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATADO será lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU, como Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Nível I, Padrão de Vencimento A, com vencimento-base de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A carga horária do CONTRATADO será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal nº 813/2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados ao CONTRATADO, os seguintes direitos:

- 3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;
- 3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. Licenças:
  - 3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
  - 3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;
  - 3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;
  - 3.4.4. A paternidade, na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATADO não poderá:

- 4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.2. Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de

cargo em comissão ou função de confiança;

4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATADO está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

**CLÁUSULA SEXTA:** A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 01 de junho de 2022 e termo final em 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

- 7.1. O término do prazo contratual;
- 7.2. A iniciativa do CONTRATADO;
- 7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
- 7.4. A conduta do CONTRATADO incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 26 de maio de 2022.

**CONTRAJANTE:**

\_\_\_\_\_  
VANDER PATRICIO  
Prefeito do Município de Itarana/ES

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
JOAO BOSCO COAN

T E S T E M U N H A S :

\_\_\_\_\_  
Protocolo 858797

### Aditivo

#### TERMO DE RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2021

**CONTRAJANTE:** MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

**CONTRATADA:** BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, CNPJ Nº 27.829.511/0001-77

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, na modalidade fixa por taxa de transação (transaction Fee).

OBJETO DO ADITIVO: Remanejar a Secretaria Municipal de Assistência Social, a importância de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), provenientes de parte do valor da Cota do Gabinete do Prefeito, para atender as despesas com emissão de passagens aéreas.

AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico Nº 028/2021.

PROCESSO Nº: 002399 de 18/05/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Itarana/ES, 25 de maio de 2022

Vander Patrício  
Prefeito do Município de Itarana

**Protocolo 858613**

## Convênio

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 002/2022

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 14.492.062/0001-72.

CONVENIADA: FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA - FMATRI, CNPJ Nº 31.475.478/0001-00

OBJETO: Transferência de recursos, oriundos do Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência Média e Alta Complexidade (MAC), Proposta nº 36000362027202100, por meio de Emenda Parlamentar, destinado ao apoio à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana/ES.

VALOR: R\$ 720.282,00 (setecentos e vinte mil, duzentos e oitenta e dois reais), que serão aplicados em parcela única no mês de Maio/2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil após a sua publicação.

PROCESSO Nº: 001304/2022 de 14 de março de 2022.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

BASE LEGAL: art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, no art. 116 da Lei Federal 8.666/93, no art. 3º, IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e na Resolução nº 217/2021 - Comissão Intergestora Bipartite, CIB/SUS-ES.

Itarana/ES, 26 de maio de 2022

Vander Patrício  
Prefeito do Município de Itarana

Vanessa Arrivabene  
Fundo Municipal de Saúde

**Protocolo 858358**

## Jaguapé

## Aditivo

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO, ao Contrato nº 019/2021, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADO: V. VALBUZI EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos leves para Prefeitura Municipal de Jaguaré, Código Remessa nº 2021.038E0700001.02.0006.

PRAZO: O presente termo tem por finalidade aditar ao contrato nº 019/2021 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, que consta na Cláusula Quinta, item 5.1, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01 (um) de junho de 2022 até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2023.

VALOR: O presente termo de aditivo tem como objeto o reajuste do valor contratual do contrato nº 019/2021, calculado de acordo com o índice IGP-M (FGV), de abril de 2022, no importe de 14,660860%, conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato Principal.

Jaguapé-ES, 26 de maio de 2022.

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM  
Prefeito

**Protocolo 858174**

## João Neiva

## Decreto

DECRETO Nº 8.485, de 20 de maio de 2022.

Estabelece a listagem de projetos que serão apoiados por intermédio do Fundo CIDADES.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, VI da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;

Considerando que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

Considerando que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;

Considerando, ainda, que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 5073-R/2022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013, no Decreto Estadual nº 5073-R/2022 e na Portaria nº 006-R/2022, os projetos que serão apoiados pelo FEADM no âmbito do Município de João Neiva, explicitando suas áreas de investimento, diretriz(es) e prioridade(s) atendidas:

| PROJETO APOIADO | ÁREA DE INVESTIMENTO | DIRETRIZ(ES) | PRIORIDADE(S) |
|-----------------|----------------------|--------------|---------------|
|-----------------|----------------------|--------------|---------------|